

RESOLUÇÃO CONFE Nº 149, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983

Institui o sistema unificado de cobrança bancária.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Autarquia, o sistema unificado de cobrança bancária através do Banco do Brasil S. A, nos termos previstos nesta Resolução.

Parágrafo 1º - A cobrança referida no caput abrangerá taxas, emolumentos, anuidades, multas, juros, correção monetária e qualquer outro valor cobrado de pessoa física e jurídica pelos CONRE.

Parágrafo 2º - Os casos de pagamentos efetuados diretamente ao CONRE, por ordem bancária ou por cheque nominativo enviado ao CONRE, serão aceitos pelo CONRE, que recolherá os valores ao Banco do Brasil e remeterá o recibo autenticado pelo Banco ao interessado.

Parágrafo 3º - Os convênios de arrecadação que os CONRE porventura mantenham com outros Bancos, deverão ser descontinuados.

Art. 2º - Ficam aprovados os dois modelos de guia de Recolhimento anexos a esta Resolução.

Parágrafo 1º - A guia de Recolhimento de Anuidade (a maior) será utilizada para o pagamento das parcelas de anuidade, até a data do vencimento, que fica convencionado como sendo o primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, se este cair em dia não útil.

Parágrafo 2º - Após o vencimento, como convencionado no parágrafo anterior, o Banco não poderá receber o pagamento.

Parágrafo 3º - A guia de Recolhimento com numeração tipográfica (a menor) será utilizada para o pagamento de parcelas de anuidade em atraso (que são acrescidas de multa, juros e correção monetária), bem como de todas as demais taxas, emolumentos, multas e valores cobrados pelos CONRE.

Art. 3º - O preenchimento das guias de Recolhimento é de total responsabilidade dos CONRE, não cabendo ao Banco nenhuma sanção pelo recebimento de valores registrados erroneamente ou em decorrência de datas de vencimento erradas.

Parágrafo 1º - Os CONRE preencherão nas guias os seguintes elementos:

- a) Número da Região do CONRE;
- b) Complemento do CGC do CONRE;
- c) Nome, número do registro e série do profissional, se pessoa física; ou razão social, número do registro e série, se pessoa jurídica;
- d) Qualificação (estatístico, técnico ou pessoa jurídica);
- e) Vencimento e valor total a pagar.

Parágrafo 2º - Na guia de recolhimento com numeração tipográfica (a menor) será também preenchido pelo CONRE a espécie e o valor de cada parcela que compõe o valor total da guia.

Art. 4º - A distribuição das guias é de responsabilidade dos CONRE, cabendo ao Banco do Brasil a responsabilidade de remeter ao CONFE e ao CONRE as vias a eles destinadas.

Parágrafo 1º - A via do CONRE passará pela CTCO para controle da receita, sendo posteriormente anexada ao processo do interessado.

Parágrafo 2º - A via do CONFE será o documento hábil de contabilização da receita dos CONRE e do pagamento das cotas-partes que devem ao CONFE.

Art. 5º - O Banco do Brasil creditará quinzenalmente os valores arrecadados nas contas dos CONRE e na do CONFE.

Parágrafo 1º - A cota-parte de 20% (vinte por cento) do CONFE será creditada na conta de movimento do CONFE.

Parágrafo 2º - Na conta de cada CONRE será creditado 79,2% (setenta e nove e dois décimos por cento) do valor pago pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas na sua jurisdição.

Parágrafo 3º - Os 0,8% (oito décimos por cento) restantes são a comissão cobrada pelo Banco do Brasil.

Art. 6º - Após o dia 29 de fevereiro de 1984, os CONRE e suas delegacias não poderão mais utilizar os talões-recibos até então usados.

Parágrafo 1º - Os talões-recibos antigos que não tiverem sido usados até 29.02.84, serão remetidos ao CONFÉ, juntamente com a prestação de contas de fevereiro.

Parágrafo 2º - Nas prestações de contas de março de 1984 em diante, as novas guias de recolhimento serão relacionadas pelo seu número (caso da menor) ou pelo número do registro (caso da maior), com a indicação do valor de cada uma, para confronto com as guias recebidas do Banco do Brasil, pelo CONFÉ.

Parágrafo 3º - O CONFÉ baixará instruções regulando o novo sistema de prestação de contas.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de março de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 1983

Adolpho Gomes Busse
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Extraordinária Nº 867, de 28 de dezembro de 1983